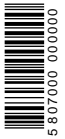


Terça-feira, 11 de junho de 2024

I Série
Número 54



BOLETIM OFICIAL



5 807000 000000

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 52/2024:

Cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026...1276

Resolução n.º 53/2024:

Aprova a suspensão excepcional dos períodos de defeso da cavala preta e do chicharro para o ano 2024...1278

Resolução n.º 54/2024:

Define o modelo de governança do processo de desenvolvimento de um Programa de investimentos no âmbito de um Acordo a negociar com o Millennium Challenge Corporation (MCC) e cria, enquanto estrutura de missão, a Unidade de Desenvolvimento do Programa de Investimentos a negociar com o MCC.....1278

Resolução n.º 53/2024

de 11 de junho

A Resolução n.º 185/2020, de 31 de dezembro, aprovou o Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca para o ano de 2021, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2020, de 19 de março que define o Regime Geral da Gestão e do Ordenamento das Atividades de Pescas nas águas marítimas nacionais e no alto mar.

O Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca em vigor estabelece que o período de defeso da cavala preta é de 15 de julho a 14 de setembro e do chicharro é de 15 de junho a 14 de julho.

Em 2021 foi excecionalmente suspenso o defeso das espécies acima referenciadas, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos causados pela pandemia da COVID-19 aos operadores de pesca e respetivas famílias.

Agora, em 2024, foi feita uma análise cuidada e ponderada da situação socioeconómica do país, de forma geral e particularmente do setor das pescas, uma vez que ainda se enfrenta as consequências e os impactos da guerra na Ucrânia. Esta tem contribuído para o aumento de preços dos bens de consumo e, especialmente, dos combustíveis, com impacto direto nos custos de produção e exploração das operações e atividades de pesca.

Neste sentido e como forma de atenuar estes impactos na esfera dos operadores de pesca, decide-se, mais uma vez, por suspender o período de defeso da cavala preta e do chicharro.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução aprova a suspensão excecional dos períodos de defeso para a cavala preta e chicharro para o ano 2024.

Artigo 2.º

Suspensão

1- Ficam, excecionalmente, suspensos os períodos de defeso estabelecidos para a cavala preta, de 15 de julho a 14 de setembro, e para o chicharro, de 15 de junho a 14 de julho, para o ano de 2024.

2- Caso se verifique que a suspensão dos períodos de defeso indicados no número anterior está a colocar em perigo os recursos em causa, a presente Resolução é objeto de uma nova análise.

Artigo 3.º

Monitorização

Enquanto vigorar a presente suspensão, o Instituto do Mar (IMAR) deve monitorizar as pescarias da cavala preta e do chicharro, com o objetivo de verificar as suas evoluções no que tange à percentagem de fêmeas ovadas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de junho de 2024. - O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 54/2024

de 11 de junho

Cabo Verde dispõe de uma visão estratégica para o seu desenvolvimento consubstanciada no Cabo Verde Ambição 2030 que preconiza, até 2030 fazer de Cabo Verde uma democracia consolidada e moderna, uma nação azul, inclusiva, digital, emergente e resiliente, uma economia de circulação localizada no Atlântico Médio, integrada na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), com pleno emprego e prosperidade compartilhada, um País útil ao mundo e referência de orgulho para todos.

Assim, o Governo se propõe realizar a recuperação, a estabilização e aceleração do crescimento económico, promover a diversificação da economia cabo-verdiana e atingir um crescimento económico não inferior a 5% ano entre 2021 e 2025 e não inferior a 7% ano entre 2026 e 2030, e, por consequência, a duplicação do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* até 2030, realizar a agenda do trabalho digno reduzindo a taxa de desemprego a níveis não acima de 5% e erradicar a pobreza.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2022-2026 (PEDS II) operacionaliza o primeiro ciclo do Cabo Verde Ambição 2030, projetando atingir, até essa data, cerca de um milhão e duzentos mil de turistas, um crescimento médio do PIB de 7% com uma inflação média em torno de 3,2%, em contexto de consolidação orçamental, com um saldo primário positivo equivalente a cerca de 0,2%, colocando a dívida pública em 108% do PIB, reduzir as assimetrias regionais e realizar progressos sensíveis em termos de coesão territorial.

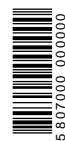
As opções estratégicas do país estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, e com o Programa África 2063, um amplo conjunto de iniciativas propostas e em vias de implementação pela União Africana visando o desenvolvimento sustentável do continente num horizonte de cinquenta anos.

Adicionalmente, estão alinhados com o SAMOA *Pathway* (*Small Island Developing States Accelerated Modalities of Action Pathway*), iniciativa das Nações Unidas (ONU) que chama atenção para e visa ultrapassar os condicionalismos que afetam de forma desproporcional os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento.

Ainda, a visão estratégia nacional preconizada pelo PEDS II foi acolhida favoravelmente pelos parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde, designadamente numa Conferência Internacional realizada para o efeito na ilha da Boavista, em abril de 2023, atendida por dezenas de participantes, representando os principais parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde, casos do Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI), ONU, União Europeia (EU), Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), os principais parceiros bilaterais e ainda dezenas de agentes económicos públicos e privados nacionais.

Mais recentemente, a aprovação da comunidade internacional e a sua disponibilidade para apoiar Cabo Verde no seu esforço de desenvolvimento manifestou-se através do *Millennium Challenge Corporation* (MCC), um importante parceiro de desenvolvimento que no passado contemplou Cabo Verde com dois financiamentos para apoiar o país na implementação da sua agenda de desenvolvimento.

Numa terceira manifestação inequívoca de concordância e valorização da agenda de governação cabo-verdiana em geral, o MCC recentemente selecionou o país para negociar um terceiro pacote de financiamento, tendo por base a integração regional para acelerar o crescimento económico.



Tornando-se necessário desenvolver um Programa de investimentos a ser negociado com o MCC e tendo já sido iniciados os contatos para o efeito entre as autoridades nacionais e os responsáveis da referida entidade, importa agora definir e formalizar o modelo de governança do processo de desenvolvimento do referido Programa, visando assim garantir o alinhamento do mesmo, por um lado com as prioridades estratégicas nacionais e, por outro, com as normas e procedimentos do MCC.

Foram ouvidos o Conselho Superior das Câmaras de Comércio e Turismo e a Plataforma das Organizações não governamentais (ONGs).

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

1- A presente Resolução define o modelo de governança do processo de desenvolvimento de um Programa de investimentos no âmbito de um Acordo a negociar com o *Millennium Challenge Corporation* (MCC), doravante designado Modelo de Governança.

2- A presente Resolução cria, ainda, enquanto estrutura de missão, a Unidade de Desenvolvimento do Programa de Investimentos a negociar com o MCC (UDP), para garantir a gestão corrente do processo de desenvolvimento deste Programa.

Artigo 2º

Finalidade e princípios orientadores

1- A finalidade do Modelo de Governança é garantir o desenvolvimento de um Programa de Investimentos a negociar com o MCC, com base nas prioridades estratégicas nacionais e alinhado com as normas e procedimentos do MCC.

2- O Modelo de Governança orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Orientação para a integração regional pela promoção do comércio e da cooperação transfronteiriça, designadamente através da convergência normativa e da conectividade física, digital e humana, clima, transição energética e capital humano;
- b) Priorização de intervenções com potencial para catalisar iniciativas e recursos adicionais, designadamente da parte de investidores privados, nacionais e externos;
- c) Preocupações em matéria de viabilidade económico-financeira, sustentabilidade ambiental e orientação para o género e inclusão social;
- d) Enfoque nas áreas de maior potencial para a economia nacional, por exemplo a economia azul, a economia digital e a prestação de serviços em geral, áreas cujo potencial será analisado a fundo no âmbito do processo de desenvolvimento do Programa; e
- e) Amplo envolvimento das partes interessadas públicos e privados.

Artigo 3º

Orientação estratégica e articulações

1- O Modelo de Governança é orientado estrategicamente pelo Conselho Coordenador.

2- Na orientação estratégica do processo, o Conselho Coordenador articula, conforme necessário, com outras potenciais partes interessadas, designadamente representantes do setor privado e da sociedade civil.

3- No processo de orientação estratégica são também envolvidas outras entidades públicas e privadas, cuja missão tenha uma estreita ligação com o processo de desenvolvimento do Programa, designadamente as entidades envolvidas em processos ligados à integração regional, a nível nacional e também a nível da sub-região e do continente africano.

Artigo 4º

Composição

1- Integram o Modelo de Governança os seguintes órgãos:

- a) O Conselho Coordenador (CC);
- b) O Comité de Acompanhamento e Apoio (CAA); e
- c) A Unidade de Desenvolvimento do Programa (UDP).

2- O desempenho da estrutura de missão criada pela presente Resolução é acompanhado pelo Governo ao longo do processo de desenvolvimento do Programa de investimentos no âmbito de um Acordo a negociar com o MCC, sendo que a mesma será ajustada nos moldes que vierem a mostrar-se necessários.

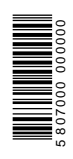
Artigo 5º

Conselho Coordenador

O CC é o órgão superior de orientação e coordenação do processo de desenvolvimento do Programa de investimentos no âmbito de um Acordo a negociar com o MCC e tem a seguinte composição:

- a) O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, que preside;
- b) O Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento social;
- c) A Ministra da Coesão Territorial;
- d) O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional;
- e) O Ministro da Educação;
- f) A Ministra da Saúde;
- g) O Ministro do Turismo e Transportes;
- h) O Ministro do Mar;
- i) O Ministro da Agricultura e Ambiente;
- j) O Ministro da Indústria, Comércio e Energia;
- k) A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;
- l) O Presidente do Conselho Superior das Câmaras de Comércio e Turismo;
- m) O Presidente da Plataforma das Organizações não governamentais (ONGs);
- n) O Presidente da Confederação Cabo-Verdiana dos Sindicatos Livres (CCSL); e
- o) O Presidente da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde-Central Sindical (UNTC-CS).

1- Em função da matéria em apreciação, podem adicionalmente ser envolvidos nos trabalhos do CC, mediante convite do respetivo Presidente, outros membros do Governo e representantes de outras esferas da economia e da sociedade.



2- Compete designadamente ao CC:

- a) Aprovar as linhas de orientação estratégica do processo;
- b) Apreciar e decidir sobre as propostas de instrumentos de gestão e de reporte apresentadas pela Unidade de Desenvolvimento do Programa;
- c) Acompanhar e apoiar, a nível superior, os trabalhos da Unidade de Desenvolvimento do Programa;
- d) Avaliar superiormente o funcionamento da UDP e tomar as medidas que se mostrarem necessárias na ótica dos objetivos do Modelo; e
- e) Articular a nível político com o MCC e com outras partes interessadas no processo de desenvolvimento do Programa.

3- O CC exerce as suas competências com apoio do CAA.

Artigo 6º

Comité de Acompanhamento e Apoio

1- O CAA é o órgão de suporte corrente à UDP e de apoio ao CC.

2- O CAA tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Nacional do Planeamento, que coordena;
- b) Os diretores indicados por cada um dos ministros referidos no n.º 1 do artigo 5º;
- c) Um representante do Conselho Superior das Câmaras de Comércio e de Turismo; e
- d) Um representante da Plataforma das ONGs, da CCSL e da UNTC-CS;

3- Enquanto órgão facilitador da ação da UDP, compete ao CAA:

- a) Apoiar na formulação, interpretação e seguimento de orientações superiores;
- b) Pronunciar-se sobre os instrumentos de gestão e de reporte;
- c) Opinar sobre propostas a apresentar pela UDP ao CC;
- d) Intervir junto de outras entidades públicas e privadas no sentido de facilitar o exercício das competências da UDP; e
- e) Outras competências afins que forem definidas pelo CC, mediante proposta da UDP.

Artigo 7º

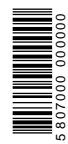
Unidade de Desenvolvimento do Programa

1- Considerando a complexidade do processo de desenvolvimento de um Programa Investimentos e a necessidade de assegurar o constante acompanhamento técnico especializado que a respetiva execução reclama, a UDP tem por missão garantir a gestão corrente do processo de desenvolvimento do programa de Investimentos a negociar com o MCC.

2- A UDP tem natureza de estrutura de missão, que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área das Finanças, e desenvolve a sua ação sob orientação do CC, com apoio do CAA e em estreita articulação com o MCC.

3- Compete especificamente à UDP:

- a) Elaborar as propostas de instrumentos de gestão e de reporte a apresentar ao CC para decisão;
- b) Articular com o MCC e com outras partes interessadas em matérias de gestão corrente do processo de desenvolvimento do Programa;
- c) Desenvolver o Programa a negociar com o MCC, incluindo, designadamente:
 - i. Efetuar diagnósticos com vista à identificação dos constrangimentos ao desenvolvimento económico sustentável e redução da pobreza enfrentados pelo país, para o efeito consultando o setor privado, a sociedade civil, os potenciais beneficiários e outras partes interessadas para recolha de informações e validação das conclusões preliminares;
 - ii. Analisar as causas de fundo dos constrangimentos identificados e selecionar problemas específicos na ótica da definição dos investimentos e outras atividades a incluir no Programa;
 - iii. Definir as atividades específicas com maior probabilidade para debelar os problemas identificados e conduzir a taxas de crescimento económico adequadas e redução da pobreza, e que ao mesmo tempo estejam alinhadas com os padrões e requisitos do MCC;
 - iv. Preparar projetos completos através de estudos de viabilidade e outras formas de avaliação, identificando custos, resultados, impactos e beneficiários, sujeitos a avaliação final pelo MCC;



- d) Iniciar negociações com o MCC para acordar as atividades específicas, orçamentos, objetivos, procedimentos de recolha e reporte de informações, bem como as exigências legais que integram o Acordo;
- e) Apoiar as autoridades nacionais competentes com vista à assinatura do Acordo após sua negociação e aprovação pelo CA do MCC;
- f) Executar e/ou apoiar a execução de outras tarefas afins mediante iniciativa própria e/ou orientação do CC, ouvido o CAA.

4- A UDP será dotada das condições técnicas e materiais adequadas ao exercício das suas competências, seja em termos correntes, seja em termos pontuais, em função de necessidades a identificar e previstas nos instrumentos de gestão a serem aprovados pelo CC.

5- Os serviços centrais colaboram com a UDP na execução de atividades inerentes ao seu âmbito e atuação, sempre que necessário se mostrar.

6- A UDP terá uma equipa permanente, que exerce as suas funções a tempo inteiro e em regime de exclusividade, com a seguinte composição:

- a) Um Coordenador Nacional;
- b) Um Economista Sénior;
- c) Um Especialista em Desenvolvimento do Setor Privado;
- d) Um Especialista em Envolvimento de Parceiros;
- e) Um Especialista em Inclusão Social e Integração do Género; e
- f) Um Especialista em Impacto Ambiental e Social.

7- No exercício das suas competências, a UDP pode recorrer aos serviços de outras entidades com vocação e recursos para o efeito, bem como contratar, nos termos da lei, pontualmente especialistas para desenvolver determinadas tarefas específicas.

8- O pessoal da UDP é selecionado pelo CC com base em descrição de funções acordadas com o MCC, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9- A UDP é integrada por elementos especificamente selecionados e com comprovada idoneidade, experiência disponibilidade e capacidade técnica, devendo-se recorrer, essencialmente, à requisição e ao destacamento do pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública, sem prejuízo de poderem celebrar, nos termos da lei, contratos individuais de trabalho a termo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

Artigo 8º

Provimento e duração do mandato

1- O pessoal da UDP a que se refere o n.º 6 do artigo anterior é provido pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, mediante contrato individual de trabalho a termo.

2- O mandato dos membros dos órgãos que integram o Modelo de Governança tem a duração de três anos, em linha com os instrumentos de gestão a elaborar e aprovar nos moldes previstos na presente Resolução.

Artigo 9º

Despesas

As despesas resultantes da aplicação da presente Resolução são executadas através do Projeto “Desenvolvimento do Programa a negociar com o *Millennium Challenge Corporation*”, a ser inscrito no Orçamento do Estado, nos termos da lei.

Artigo 10º

Plano de trabalho e orçamento

No prazo de dez dias a contar da publicação da presente Resolução, a UDP elabora e apresenta, para decisão e aprovação superior, o respetivo plano de trabalho e orçamento.

Artigo 11º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de maio de 2024. - O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

